



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

Processo Licitatório Nº: 005/2019

Pregão Nº: 003/2019

Contrato Administrativo Nº: 010/2019

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Mantena e a empresa Rádio Mantena FM Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços de Radiodifusão para a Câmara Municipal de Mantena.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, nº 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Genivaldo Santos de Assis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 975.841.346-53, residente na Avenida Getúlio nº. 690, cidade de Mantena, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Rádio Mantena FM Ltda., inscrita no CNPJ 02.205.436/0001-42, com sede a Rua Romero Duque, nº 528, Sala 1, Centro na cidade de Mantena – MG, neste ato representada pelo Sr. Filipe Ribeiro Faustino, inscrito no CPF sob o nº: 068.003.906-66 e RG nº. MG-11.618.110 SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO, com base no Processo Licitatório nº. 005/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação empresa especializada em Radiodifusão, para serviços de Publicidade de atos administrativos, programas, serviços, campanhas dos órgãos públicos, transmissão de atos públicos, visitas de autoridades, transmissões de reuniões e outros eventos oficiais, incluindo o material publicitário, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mantena – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços do presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram estabelecidas pelo Edital, fornecendo, exclusivamente serviços de boa qualidade, e ainda, acatar todas as sugestões que o CONTRATANTE fizer desde que não altere o preço final do contrato.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Este contrato entra em vigor a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. Podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratante pagará à Contratada pelos serviços, objeto do presente contrato, os seguintes valores: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais) referente ao pagamento do item 01 e o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), referente ao item 02. Totalizando o valor de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais), constante da proposta comercial, que será pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante em conformidade com a requisição emitida.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Contratante, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES: Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mantena pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.


6.1 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

6.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

6.1.2 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso

G. Augusto





Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

6.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

6.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital, serão conduzidos no âmbito da Secretaria Geral da Câmara e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como pelo CONTRATANTE, administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, bem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se o CONTRATANTE, ampla fiscalização da execução do contrato, com acompanhamento regular do mesmo, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à contratada do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DE RECURSO / SICOM | | NOMENCLATURA |
|--|--------------------------|--------------------------------|--|
| 00002.0112210024.007.33903900000 (F48) | 1 | Recursos do Exercício Corrente | Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica |
| | 00 | Recursos Ordinários | |

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, por um prazo de vinte dias, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões no objeto, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de CONTRATO, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Gauzina



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE – Os preços CONTRATADOS e constantes da proposta de preço serão irrealizáveis durante o primeiro semestre, sendo os mesmos analisados e podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Legislativo Municipal e dentro das condições do artigo 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante para dirimir questões e dependências jurídicas oriundas deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Câmara Municipal de Mantena - MG, 14 de março de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA
GENIVALDO SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE
Contratante


RÁDIO MANTENA FM LTDA
FILIFE RIBEIRO FAUSTINO
Representante legal
Contratada

Testemunhas:


NOME: Saulo de Souza
CPF: 034.476.436-37


NOME: Sirlandra Miranda Marins
CPF: 057.512.046-03